



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **RESOLUÇÃO Nº 012/2014**

**Propõe projeto de Lei alterando a redação do art. 41, VI,  
b e acrescenta o art. 44-B à Lei nº 3.716 de 12.12.1979**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, com a criação da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, faz-se necessária a distribuição das competências das unidades judiciárias da mesma Comarca;

**REVOGADO**

**CONSIDERANDO** que a distribuição da competências deve buscar a divisão equitativa dos feitos e a otimização da prestação jurisdicional,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei Execução Penal, estabelece, em seu art. 66, VII, que compete ao juiz da execução tomar providências para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais, contudo, somente especifica uma medida, a interdição;

**CONSIDERANDO** que a interdição é medida extrema, a ser adotada somente em casos excepcionais, dadas as consequências para a segurança pública;

**CONSIDERANDO**, assim, ser necessária a ampliação da competência do juízo da execução penal, para possibilitar-lhe a adoção de medidas menos graves,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 29 de maio de 2014, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 29 de maio de 2014.

**DESA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
Presidente

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

Vice-Presidente

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. PAULO DE ALMEIDA SOUSA

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. ÓTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

REVOGADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.../2014, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 41, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.716 de 12.12.1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 41 .....  
VI .....

**REVOGADO**

b - a Vara Criminal, denominada Vara de Execuções Penais, de competência exclusiva para as execuções penais, corregedoria de presídios e o processo e julgamento das ações populares e ações civis públicas relativas ao sistema prisional”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 44-B à Lei nº 3.716 de 12.12.1979, com a seguinte redação:

“Art. 44-B. Na Comarca de Campo Maior, a competência da 1ª Vara é exclusiva dos feitos criminais, execução penal, Tribunal do Júri, feitos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher e cartas precatórias criminais; da 2ª Vara, os feitos cíveis em geral, registros públicos, fazenda pública e cartas precatórias dos feitos de sua competência, e, da 3ª Vara, os processos de família, interditos, ausentes, sucessões, infância e juventude e cartas precatórias dos feitos de sua competência.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, de de 2014.

Governador do Estado